

Grupo de Trabalho Intersetorial, dando-se ciência ao Diretor ou Diretores relacionados aos temas em estudo.

§1º Os servidores nominados deverão dar ciência à chefia imediata de sua participação e atuação no Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7.304/2021)

Rubens Bueno

Diretor-Presidente

Protocolo 129911/2026

IDR - PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

- IAPAR-EMATER

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 313, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Prorrogação de prazo de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 217/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021, em função do registrado no protocolo nº 25.452.073-0,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar em mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado através da Portaria nº 217/2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.192 de 23 de julho de 2026, tendo em vista justificativa apresentada pela Comissão Processante e que instrui o protocolo 25.452.073-0.

Art.2º Determinar que a Comissão Processante dê ciência do novo prazo ao servidor indiciado no PAD, sua chefia, assim como às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria 217/2026.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

Curitiba, 24 de setembro de 2026

Paulo Eduardo Sípoli Pereira

Diretor-Presidente Substituto - Portaria 278/2026/IDR-Paraná

Protocolo 130205/2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

- IAPAR-EMATER

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 001/2026, a ser firmado com R. S. (COMPROMISSÁRIO)

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), Paulo Eduardo Sípoli Pereira, designado pela Portaria nº 278, de 1 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado na edição nº 12.221, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019 e Decreto nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, e conforme o teor do protocolo nº 26.041.537-9, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Firmar, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 001/2026, com R. S., inscrito no CPF sob nº 367.XXX.XXX-97, empregado público, no cargo de engenheiro agrônomo, pertencente ao Quadro Funcional Celetista do IDR-Paraná, devido a utilização indevida de bem público para fins estritamente particulares, conduta que violou o art. 1º do Decreto nº 2.819/2023 e a alínea 'h' (indisciplina), art. 482, da CLT.

Art. 2º. Nos termos das alíneas "a" e "c", inciso IV, do art. 210, da Lei nº 20.656/2021; e art. 214 da Lei nº 20.656/2021, como condições de celebração, pactuou-se:

I. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a ressarcir o Erário para reparar o dano

decorrente do uso pessoal do veículo oficial; o pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste TAC no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a alínea 'a', inciso IV, art. 210, da Lei nº 20.656/21; e

II. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar e concluir o curso "Ética e Administração Pública"; a matrícula e o início das atividades deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste TAC no Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão respeitar a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 60 (sessenta) dias, conforme normas do órgão ministrante, nos termos da alínea 'c', inciso IV, art. 210, da Lei nº 20.656/21.

Art. 3º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento pelo COMPROMISSÁRIO, acarretará, de forma cumulativa, as seguintes sanções:

I. A emissão do Certificado de Descumprimento do TAC pela autoridade superior, dotado de força de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo único, art. 220, da Lei nº 20.656/2021;

II. A imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) correspondente;

III. A proibição de que o COMPROMISSÁRIO celebre novo TAC, sobre qualquer objeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 221 da Lei nº 20.656/21; e

IV. O pagamento de multa pecuniária proporcional fixada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido a título de ressarcimento ao Erário, a ser recolhida no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias a contar da notificação formal da infração, nos termos do inciso VII, art. 210, da Lei nº 20.656/2021, art. 219 da Lei nº 20.656/2021 e inciso I, art. 220, da Lei nº 20.656/2021.

Art. 4º. O acompanhamento da execução do TAC será feito pelo órgão responsável por sua elaboração, nos termos do art. 211, da Lei nº 20.656/2021.

Art. 5º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

Art. 6º. Após publicado, seja registrado o TAC nos cadastros da contratada e remetido cópia à Controladoria-Geral do Estado para ciência, nos termos da lei.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), ficando suspenso o curso de eventual prazo prescricional relativo à irregularidade objeto deste, nos termos do art. 215 da Lei nº 20.656/2021.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Sípoli Pereira

Diretor-Presidente Substituto - Portaria 278/2026/IDR-Paraná

Protocolo 130206/2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

- IAPAR-EMATER

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 314, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Encerramento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 211/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 24.194.597-9,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar e arquivar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 211/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 11.936 de 4 de julho de 2025, com as consecutórias deliberações que instruem o protocolo nº 24.194.597-9

Art. 2º Prestar a competente comunicação à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011.

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de setembro de 2026

Paulo Eduardo Sípoli Pereira

Diretor-Presidente Substituto - Portaria 278/2026/IDR-Paraná

Protocolo 130213/2026